



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA MADAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA PARA A AMPLIAÇÃO DO CIEMS – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL “PROFESSOR ROQUE NÉVIO FIORAVANTE”

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2025.

PRAZO CONTRATUAL: até 30/04/2026, com possibilidade de prorrogação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: até 75 (setenta e cinco) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 329.959,40.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 41/2025.

CONTRATO: 78/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.287/2025.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, e-mail gabintedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Madal Construtora E Serviços Ltda**, CNPJ 54.730.112/0001-27, Inscrição Estadual 525.021.966.117, Inscrição Municipal 101132 e Inscrição no CREA/CAU 2538710, com sede à Avenida Paschoal Crema, nº 217, Bairro: Centro, Piacatu/SP, CEP: 16230-000, Telefone: (18) 99719-9936, e-mail: madallicitacoes@gmail.com adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **André Garcia Dias**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 223.306.168-30 e do RG 32.518.415, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar obras e serviços diretamente a CONTRATANTE, visando a **construção de salas de aula para a ampliação do CIEMS – Centro Integrado de Educação Municipal “Professor Roque Névio Fioravante”,** (www.educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=2), localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme os anexos ao edital do Pregão Eletrônico 41/2025.

2.1.1. A direção da unidade escolar é de responsabilidade da professora Mônica Angélica Taranto Urbano, CPF 095.050.448-36.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.1.2. As obras e serviços de engenharia deverão se estender quando a unidade escolar estiver em dias letivos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o isolamento das áreas em intervenção para garantir a segurança das pessoas que ali circulam/transitam.

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1 Anotações de Responsabilidade Técnica, ART 2620251909791, recolhida em nome de Carlos Eduardo Torrezan, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, engenheiro civil, CREA 5069819218/SP.

2.2.2. Atender ao disposto na Lei Estadual 9.938/98, de 17/04/1998, com relação as pessoas com necessidades especiais; e na Lei Estadual 12.907/2008, de 15/04/2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

2.2.3. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONFEA/CREA/CAU;

2.2.4. Lei Orgânica Municipal;

2.2.5. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2.3. A CONTRATADA deverá providenciar condições sanitárias adequadas aos seus operários/colaborados ou a terceiros que venham a executar parte dos serviços contratados, através da instalação de banheiros do tipo móvel (químico) ou similar, bem como local adequado para refeições, descanso e guarda de pertences pessoais (inclusive vestiários).

2.4. O objeto deste contrato é um investimento em caráter plurianual uma vez que o seu prazo de execução irá extrapolar o exercício em curso e se encerrar em 2026.

2.5. Os elementos técnica constitutivos do objeto deste contrato fazem parte integrante e indissociável do ajuste, independente de transcrição, a saber:

2.5.1. Anexo I-A - Projeto Básico;

2.5.2. Anexo I-B – Planilha Orçamentária;

2.5.3. Anexo I-C - Cronograma Físico-Financeiro;

2.5.4. Anexo I-D – Memorial Descritivo.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

3.1. Pela execução da totalidade das obras e os serviços de engenharia constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 329.959,40**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa alusiva ao objeto, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços.

3.2. Estão programadas 05 (cinco) medições que serão efetuadas pela engenharia da CONTRATANTE acompanhada do responsável da CONTRATADA, e ocorrerão a cada 15 (quinze) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, compreendendo o prazo estimado de 75 (setenta e cinco) dias corridos e consecutivos para a execução e entrega do objeto deste ajuste.

3.3. Nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado deste contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Quando e se houver necessidade de aditamentos ou supressões, deverão ser avaliados os aspectos constantes da matriz de riscos juntada aos autos, conforme Manual de Obras e Serviços de Engenharia (Aspectos Técnicos) editado pelo TCESP.

3.4.1. Os riscos de uma contratação de obras e serviços de engenharia foram assim definidos: consistem em eventos futuros e incertos que, uma vez concretizados, podem impactar no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.4.2. A matriz de riscos contém a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência, conforme documentação juntada aos autos.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco Bradesco, agência 0228-3, conta corrente 0004151-3, cujos dados bancários devem figurar nas notas fiscais eletrônicas, em até **10 (dez) dias corridos e consecutivos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais instituídas por lei (INSS e FGTS), dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.

4.1.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução do objeto do presente contrato.

4.1.4. Os repasses dos recursos financeiros a CONTRATADA, a título de pagamento pelos serviços prestados, deverão respeitar o cronograma de desembolso do Termo de Convênio mencionado neste ajuste, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos de execução do objeto contratual e aguardar os prazos de pagamento definidos pelo órgão concededor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução contratual a CONTRATADA apresentará junto a tesouraria da CONTRATANTE, Seguro-Garantia (conforme artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que será reforçada sempre que necessário, totalizando R\$ 16.500,00.

5.1.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo de **até 75 (setenta e cinco) dias corridos e consecutivos**, a partir da liberação, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato **terá vigência até 30/04/2026**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 111, da Lei Federal 14.133/2021, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados/operários/colaboradores e/ou terceirizados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, sanitários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo necessários aos seus colaboradores/empregados/operários, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Conservar um engenheiro preposto que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012, de 28/05/2012, de forma a permitir o acompanhamento sistemático dos serviços;

7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes pós pandemia de COVID-19, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança e higiene do pessoal que trabalhar nos serviços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA/CAU, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.12. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e outros vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução das obras e serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do artigo 618 da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002 (Código Civil);

7.14. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.15. A CONTRATADA se compromete como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.16. Os resíduos da construção civil gerados em função da execução do objeto deste contrato não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos (RSU), em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

7.17. A CONTRATADA se compromete em fazer a destinação dos resíduos da construção civil por classe, conforme Resolução Conama 307/2002:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.17.1. Classe A: reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

7.17.2. Classe B: reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.

8.2. O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.

8.2.2. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia previsto no subitem 8.2 deste contrato, a CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua constatação para acionar a CONTRATADA, sob pena de decair dos seus direitos, nos moldes do artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002, Novo Código Civil.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.822/2025, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 10ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, conforme os artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.09 12.361.0012.1005 (136) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos Próprios, (Lei Municipal 875/2025, de 11/11/2025), constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2025 e a correspondente para 2026, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual.

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF: 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Portaria 1.810/2025, obras@saltinho.sp.gov.br, e pelo senhor Henrique Cassano Monte Bello, engenheiro civil, CPF 384.061.628-05, Diretor Adjunto do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Portaria 1.821/2025, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

13.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

13.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

13.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o cálculo será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{(INPC)}{INPCo} - 1 \right]$$

13.5.1. R = medição de reajuste;

13.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

13.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

13.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário referentes às medições devidas ou vincendas será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

14.1.4. Decreto Municipal 2.147/2023;

14.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras e Serviços Públicos exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá colocar e manter placa de identificação institucional alusiva ao objeto deste contrato, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço;

15.9. À CONTRATADA deverá recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica de execução do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

15.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	André Garcia Dias Madal Construtora E Serviços Ltda Contratada
--	--

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Madal Construtora E Serviços Ltda; CONTRATO: 78/2025; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 41/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.287/2025; OBJETO: execução de obras e serviços de engenharia visando a construção de salas de aula para a ampliação do CIEMS – Centro Integrado de Educação Municipal “Professor Roque Névio Fioravante”, localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários; ADOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCEP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCEP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 09 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: André Garcia Dias; Cargo: Sócio Administrador; CPF: 223.306.168-30;

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: _____

Nome: Henrique Cassano Monte Bello; Cargo: Diretor Adjunto de Obras; CPF: 384.061.628-05;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____